



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

13/07/2018 ATÉ 13/07/2018

INDÍCE

1	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
	1.1 BLOG PÁGINA 2.....	1
	1.2 SITE IMIRANTE.COM.....	2
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	3
	2.2 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	4
	2.3 BLOG DO NETO FERREIRA	5
	2.4 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	6
	2.5 BLOG LUÍS PABLO.....	7
	2.6 BLOG NETO VANTUR.....	8
	2.7 BLOG PÁGINA 2.....	9
	2.8 SITE G1 MARANHÃO.....	10
	2.9 SITE IMIRANTE.COM.....	11
	2.10 SITE MARANHÃO HOJE.....	12
	2.11 SITE SJ NOTÍCIAS MA.....	13
	2.12 SITE SUA CIDADE.....	14
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....	15
	3.2 BLOG WALDEMAR TER.....	16
4	INSTITUCIONAL	
	4.1 INTERNET - OUTROS.....	17
5	PRESIDÊNCIA	
	5.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	18
6	SINDJUS	
	6.1 BLOG RAIMUNDO GARRONE.....	19
	6.2 BLOG ROBERT LOBATO.....	20

Mantida condenação de Luís Moura e esposa no caso que resultou na morte do delegado Stênio Mendonça

Decisão unânime das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a condenação de Luís de Moura Silva e Ilce Gabina de Moura Silva à pena de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado, negando o pedido de revisão criminal.

A condenação decorreu do apontado envolvimento dos dois - ele, à época, delegado; ela, policial - no assassinato do delegado de Polícia Civil Stênio Mendonça, executado a tiros de revólver no dia 25 de maio de 1997, por volta das 11h30, na Avenida Litorânea, em São Luís.

A decisão do órgão colegiado do TJMA segue entendimentos já adotados em recursos do mesmo caso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF). Na época do crime, a ação foi organizada por uma série de pessoas, entre políticos, empresários, pistoleiros e integrantes da Secretaria de Segurança, interessadas em interromper investigação realizada pela vítima quanto ao roubo de cargas.

Anteriormente, inconformada com a decisão de condenação do juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri da capital, a defesa de Luís Moura e Ilce Gabina ajuizou apelação criminal, a qual fora parcialmente provida pela 1ª Câmara Criminal do TJMA, tão somente para assegurar ao condenado Luís de Moura o direito de aguardar, em liberdade, o trânsito em julgado da sentença condenatória e, ainda, para determinar o regime de cumprimento da pena dos réus, no inicialmente fechado, possibilitando a progressão do regime. Embargos de declaração contra a decisão foram rejeitados.

Depois, foram ajuizados recurso extraordinário e recurso especial, em 2006, os quais não foram admitidos à época pelo presidente do Tribunal. Novos embargos de declaração, de 2007, foram igualmente rejeitados, além de outros recursos.

Os réus ajuizaram uma revisão criminal, visando a rescisão da sentença condenatória, com o objetivo da absolvição dos requerentes, em razão da inexistência de prova da participação no crime e, subsidiariamente, a retificação das penas impostas para o mínimo legal.

Parecer da Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pela parcial procedência da Revisão Criminal, tão somente para que sejam retificadas as penas-base fixadas, por não restarem demonstrados elementos válidos para a majoração no quantum estabelecido.

Voto - O relator, desembargador Bernardo Rodrigues, narrou que os requerentes alegaram, de forma genérica, que a condenação decorreu de perseguição política e do depoimento de Jorge Meres, o qual passou a ser, segundo eles, trunfo de acusação contra todos os desafetos.

O relator frisa que ocorre que tal pleito não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas nos incisos do dispositivo legal referente ao cabimento da ação revisional, eis que não foi aventada eventual contrariedade ao texto expresso da lei pena ou à evidência dos autos, tampouco que a sentença condenatória se fundou em

depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos e, menos ainda, o surgimento de novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

Bernardo Rodrigues destacou que a revisão criminal não pode ser utilizada como uma nova instância recursal, sobretudo, em casos que envolvem Tribunal do Júri, visando garantir sua soberania, protegida constitucionalmente.

O desembargador verificou que tanto a materialidade como a autoria delitiva ficaram devidamente comprovadas. A materialidade pelo exame cadavérico, e a autoria pelos depoimentos de testemunhas, os quais relataram que os requerentes participaram de reuniões no sítio de Luís de Moura, no qual acertaram os detalhes do crime, razões pelas quais o relator julgou improcedente o pedido de absolvição.

Quanto ao pedido de redimensionamento da pena para o mínimo legal, o relator reproduziu trechos da sentença para analisar a insurgência de ambos contra o aumento de 7 anos e 6 meses de reclusão acima do mínimo legal, sob a alegação dos requerentes de que houve erro na aplicação da pena e de que outros condenados receberam penas menores.

O relator verificou que a pecha conferida aos requerentes, de possuidores de maus antecedentes não se sustenta, pois não elencados os processos na sentença e não há outra condenação contra os dois até hoje.

Por outro lado, o desembargador entende que a segunda qualificadora, crime cometido mediante emboscada, recurso que dificultou a defesa da vítima, pode ser usada como elemento a justificar o aumento do apenamento base, pois evidenciam um “plus” nas circunstâncias do crime, ainda mais se somadas ao fato de que os requerentes integravam as forças policiais do Estado, além de ter sido um crime premeditado, mediante o ajuste de várias pessoas.

Rodrigues prossegue, dizendo que também devidamente fundamentada a exasperação em razão das consequências do crime, pois “a vítima deixou filhos ainda em idade escolar e que foi morto um membro da Secretaria de Segurança do Estado, que constituía-se em um bom policial, trazendo, assim, prejuízo ao serviço público”.

Em relação à injustiça na aplicação da pena, ao argumento de que os chefes receberam apenamento menor, o relator deixou de conhecer, pois insuficientes os elementos nos autos a atestar qualquer quebra de isonomia ou do princípio da individualização da pena, notadamente as sentenças condenatórias.

Por fim, considerando razoável a pena aplicada e em consonância com a evidência dos autos, votou pela improcedência da revisão criminal, tendo sido acompanhado pelos demais presentes na sessão das Primeiras Criminais Reunidas.

TJ mantém condenação de Luís Moura e esposa no caso que resultou em morte do delegado Stênio Mendonça

Decisão unânime das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a condenação de Luís de Moura Silva e Ilce Gabina de Moura Silva à pena de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado, negando o pedido de revisão criminal. A condenação decorreu do apontado envolvimento dos dois - ele, à época, delegado; ela, policial - no assassinato do delegado de Polícia Civil Stênio Mendonça, executado a tiros de revólver no dia 25 de maio de 1997, por volta das 11h30, na Avenida Litorânea, em São Luís.

A decisão do órgão colegiado do TJMA segue entendimentos já adotados em recursos do mesmo caso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF). Na época do crime, a ação foi organizada por uma série de pessoas, entre políticos, empresários, pistoleiros e integrantes da Secretaria de Segurança, interessadas em interromper investigação realizada pela vítima quanto ao roubo de cargas.

Anteriormente, inconformada com a decisão de condenação do juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri da capital, a defesa de Luís Moura e Ilce Gabina ajuizou apelação criminal, a qual fora parcialmente provida pela 1ª Câmara Criminal do TJMA, tão somente para assegurar ao condenado Luís de Moura o direito de aguardar, em liberdade, o trânsito em julgado da sentença condenatória e, ainda, para determinar o regime de cumprimento da pena dos réus, no inicialmente fechado, possibilitando a progressão do regime. Embargos de declaração contra a decisão foram rejeitados.

Stênio Mendonça

Depois, foram ajuizados recurso extraordinário e recurso especial, em 2006, os quais não foram admitidos à época pelo presidente do Tribunal. Novos embargos de declaração, de 2007, foram igualmente rejeitados, além de outros recursos.

Os réus ajuizaram uma revisão criminal, visando a rescisão da sentença condenatória, com o objetivo da absolvição dos requerentes, em razão da inexistência de prova da participação no crime e, subsidiariamente, a retificação das penas impostas para o mínimo legal.

Parecer da Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pela parcial procedência da Revisão Criminal, tão somente para que sejam retificadas as penas-base fixadas, por não restarem demonstrados elementos válidos para a majoração no quantum estabelecido.

VOTO - O relator, desembargador Bernardo Rodrigues, narrou que os requerentes alegaram, de forma genérica, que a condenação decorreu de perseguição política e do depoimento de Jorge Meres, o qual passou a ser, segundo eles, trunfo de acusação contra todos os desafetos.

O relator frisa que ocorre que tal pleito não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas nos incisos do

dispositivo legal referente ao cabimento da ação revisional, eis que não foi aventada eventual contrariedade ao texto expresso da lei pena ou à evidência dos autos, tampouco que a sentença condenatória se fundou em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos e, menos ainda, o surgimento de novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

Bernardo Rodrigues destacou que a revisão criminal não pode ser utilizada como uma nova instância recursal, sobretudo, em casos que envolvem Tribunal do Júri, visando garantir sua soberania, protegida constitucionalmente.

O desembargador verificou que tanto a materialidade como a autoria delitiva ficaram devidamente comprovadas. A materialidade pelo exame cadavérico, e a autoria pelos depoimentos de testemunhas, os quais relataram que os requerentes participaram de reuniões no sítio de Luís de Moura, no qual acertaram os detalhes do crime, razões pelas quais o relator julgou improcedente o pedido de absolvição.

Quanto ao pedido de redimensionamento da pena para o mínimo legal, o relator reproduziu trechos da sentença para analisar a insurgência de ambos contra o aumento de 7 anos e 6 meses de reclusão acima do mínimo legal, sob a alegação dos requerentes de que houve erro na aplicação da pena e de que outros condenados receberam penas menores.

O relator verificou que a pecha conferida aos requerentes, de possuidores de maus antecedentes não se sustenta, pois não elencados os processos na sentença e não há outra condenação contra os dois até hoje.

Por outro lado, o desembargador entende que a segunda qualificadora, crime cometido mediante emboscada, recurso que dificultou a defesa da vítima, pode ser usada como elemento a justificar o aumento do apenamento base, pois evidenciam um "plus" nas circunstâncias do crime, ainda mais se somadas ao fato de que os requerentes integravam as forças policiais do Estado, além de ter sido um crime premeditado, mediante o ajuste de várias pessoas.

Rodrigues prossegue, dizendo que também devidamente fundamentada a exasperação em razão das consequências do crime, pois "a vítima deixou filhos ainda em idade escolar e que foi morto um membro da Secretaria de Segurança do Estado, que constituía-se em um bom policial, trazendo, assim, prejuízo ao serviço público".

Em relação à injustiça na aplicação da pena, ao argumento de que os chefes receberam apenamento menor, o relator deixou de conhecer, pois insuficientes os elementos nos autos a atestar qualquer quebra de isonomia ou do princípio da individualização da pena, notadamente as sentenças condenatórias.

Por fim, considerando razoável a pena aplicada e em consonância com a evidência dos autos, votou pela improcedência da revisão criminal, tendo sido acompanhado pelos demais presentes na sessão das Primeiras Criminais Reunidas.

O post [TJ mantém condenação de Luís Moura e esposa no caso que resultou em morte do delegado Stênio Mendonça](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

Justiça mantém condenação do ex-delegado Luís Moura e sua mulher, Ilce Gabina

As Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram, por unanimidade, a condenação do ex-delegado Luís de Moura Silva e sua esposa, a agente policial, Ilce Gabina de Moura Silva, à pena de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado. Eles são acusados de envolvimento no assassinato do delegado de Polícia Civil Stênio Mendonça, dia 25 de maio de 1997, na Avenida Litorânea, em São Luís.

A decisão do órgão colegiado do TJMA segue entendimentos já adotados em recursos do mesmo caso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF). Na época do crime, a ação foi organizada por uma série de pessoas, entre políticos, empresários, pistoleiros e integrantes da Secretaria de Segurança, interessadas em interromper investigação realizada pela vítima quanto ao roubo de cargas.

Anteriormente, inconformada com a decisão de condenação do juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri da capital, a defesa de Luís Moura e Ilce Gabina ajuizou apelação criminal, a qual fora parcialmente provida pela 1ª Câmara Criminal do TJMA, tão somente para assegurar ao condenado Luís de Moura o direito de aguardar, em liberdade, o trânsito em julgado da sentença condenatória e, ainda, para determinar o regime de cumprimento da pena dos réus, no inicialmente fechado, possibilitando a progressão do regime. Embargos de declaração contra a decisão foram rejeitados.

Depois, foram ajuizados recurso extraordinário e recurso especial, em 2006, os quais não foram admitidos à época pelo presidente do Tribunal. Novos embargos de declaração, de 2007, foram igualmente rejeitados, além de outros recursos.

Os réus ajuizaram uma revisão criminal, visando a rescisão da sentença condenatória, com o objetivo da absolvição dos requerentes, em razão da inexistência de prova da participação no crime e, subsidiariamente, a retificação das penas impostas para o mínimo legal.

Parecer da Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pela parcial procedência da Revisão Criminal, tão somente para que sejam retificadas as penas-base fixadas, por não restarem demonstrados elementos válidos para a majoração no quantum estabelecido.

Voto - O relator, desembargador Bernardo Rodrigues, narrou que os requerentes alegaram, de forma genérica, que a condenação decorreu de perseguição política e do depoimento de Jorge Meres, o qual passou a ser, segundo eles, trunfo de acusação contra todos os desafetos.

O relator frisa que ocorre que tal pleito não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas nos incisos do dispositivo legal referente ao cabimento da ação revisional, eis que não foi aventada eventual contrariedade ao texto expresso da lei pena ou à evidência dos autos, tampouco que a sentença condenatória se fundou em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos e, menos ainda, o surgimento de novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

Resultado de imagem para luis mouro e ilce gabina

Luís Moura no dia de sua prisão, sendo algemado pelo ex-secretário de Segurança Pública, Aluísio Mendes (imagem da TV Mirante)

Bernardo Rodrigues destacou que a revisão criminal não pode ser utilizada como uma nova instância recursal, sobretudo, em casos que envolvem Tribunal do Júri, visando garantir sua soberania, protegida constitucionalmente.

O desembargador verificou que tanto a materialidade como a autoria delitiva ficaram devidamente comprovadas. A materialidade pelo exame cadavérico, e a autoria pelos depoimentos de testemunhas, os quais relataram que os requerentes participaram de reuniões no sítio de Luís de Moura, no qual acertaram os detalhes do crime, razões pelas quais o relator julgou improcedente o pedido de absolvição.

CONTINUE LINDO EM

<http://www.netoferreira.com.br/poder/2018/07/justica-mantem-condenacao-do-ex-delegado-luis-moura-e-sua-mulher-ilce-gabina/>

Des. José Jorge receberá Medalha na Assembleia Legislativa

12/07/2018 22:15:06

Desembargador José Jorge possui especialização em Ciências Criminais pela Universidade CEUMA-UNICEUMA e em Direito Constitucional pela Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB).

A Assembleia Legislativa aprovou os Projetos de Resolução Legislativa 046/18 e 049/2018, de autoria do presidente da Casa, deputado Othelino Neto (PCdoB), que concedem a Medalha do Mérito Legislativo "Manuel Beckman" ao desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos.

"Resolvemos homenagear essas duas personalidades pela relevância do trabalho prestado ao Estado do Maranhão, ao longo de suas carreiras no meio jurídico. Por isso, é mais do que justo e merecido outorgar-lhes esta que é a mais alta honraria concedida pelo Poder Legislativo estadual", frisou o presidente Othelino Neto.

O desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos é natural de São João Batista (MA) e foi nomeado juiz de direito do Poder Judiciário do Maranhão em 1987, tendo atuado nas Comarcas de São Luiz Gonzaga do Maranhão, Viana e Caxias. No ano de 1997, foi promovido para o cargo de juiz auxiliar de São Luís, passando a atuar nos Juizados Especiais, Varas Cíveis e Criminais. Foi promovido para o cargo de juiz titular da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís em 2004.

De 2012 a 2013, José Jorge Figueiredo dos Anjos atuou como membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, exercendo, em 2013, o cargo de Ouvidor daquela Corte Eleitoral. Em 2015, figurou pela terceira vez consecutiva na lista tríplice, por merecimento, ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Em 13 de dezembro de 2017, foi aclamado desembargador do TJ/MA por já ter figurado por três vezes consecutivas na lista tríplice e ter sido eleito, por merecimento, desembargador substituto, em 2016.

Mantida condenação de Luís Moura e esposa no caso que resultou na morte do delegado Stênio Mendonça

Decisão unânime das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a condenação de Luís de Moura Silva e Ilce Gabina de Moura Silva à pena de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado, negando o pedido de revisão criminal.

A condenação decorreu do apontado envolvimento dos dois - ele, à época, delegado; ela, policial - no assassinato do delegado de Polícia Civil Stênio Mendonça, executado a tiros de revólver no dia 25 de maio de 1997, por volta das 11h30, na Avenida Litorânea, em São Luís.

A decisão do órgão colegiado do TJMA segue entendimentos já adotados em recursos do mesmo caso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF). Na época do crime, a ação foi organizada por uma série de pessoas, entre políticos, empresários, pistoleiros e integrantes da Secretaria de Segurança, interessadas em interromper investigação realizada pela vítima quanto ao roubo de cargas.

Anteriormente, inconformada com a decisão de condenação do juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri da capital, a defesa de Luís Moura e Ilce Gabina ajuizou apelação criminal, a qual fora parcialmente provida pela 1ª Câmara Criminal do TJMA, tão somente para assegurar ao condenado Luís de Moura o direito de aguardar, em liberdade, o trânsito em julgado da sentença condenatória e, ainda, para determinar o regime de cumprimento da pena dos réus, no inicialmente fechado, possibilitando a progressão do regime. Embargos de declaração contra a decisão foram rejeitados.

Depois, foram ajuizados recurso extraordinário e recurso especial, em 2006, os quais não foram admitidos à época pelo presidente do Tribunal. Novos embargos de declaração, de 2007, foram igualmente rejeitados, além de outros recursos.

Os réus ajuizaram uma revisão criminal, visando a rescisão da sentença condenatória, com o objetivo da absolvição dos requerentes, em razão da inexistência de prova da participação no crime e, subsidiariamente, a retificação das penas impostas para o mínimo legal.

Parecer da Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pela parcial procedência da Revisão Criminal, tão somente para que sejam retificadas as penas-base fixadas, por não restarem demonstrados elementos válidos para a majoração no quantum estabelecido.

Voto - O relator, desembargador Bernardo Rodrigues, narrou que os requerentes alegaram, de forma genérica, que a condenação decorreu de perseguição política e do depoimento de Jorge Meres, o qual passou a ser, segundo eles, trunfo de acusação contra todos os desafetos.

O relator frisa que ocorre que tal pleito não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas nos incisos do dispositivo legal referente ao cabimento da ação revisional, eis que não foi aventada eventual contrariedade ao texto expresso da lei pena ou à evidência dos autos, tampouco que a sentença condenatória se fundou em

depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos e, menos ainda, o surgimento de novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

Bernardo Rodrigues destacou que a revisão criminal não pode ser utilizada como uma nova instância recursal, sobretudo, em casos que envolvem Tribunal do Júri, visando garantir sua soberania, protegida constitucionalmente.

O desembargador verificou que tanto a materialidade como a autoria delitiva ficaram devidamente comprovadas. A materialidade pelo exame cadavérico, e a autoria pelos depoimentos de testemunhas, os quais relataram que os requerentes participaram de reuniões no sítio de Luís de Moura, no qual acertaram os detalhes do crime, razões pelas quais o relator julgou improcedente o pedido de absolvição.

Quanto ao pedido de redimensionamento da pena para o mínimo legal, o relator reproduziu trechos da sentença para analisar a insurgência de ambos contra o aumento de 7 anos e 6 meses de reclusão acima do mínimo legal, sob a alegação dos requerentes de que houve erro na aplicação da pena e de que outros condenados receberam penas menores.

O relator verificou que a pecha conferida aos requerentes, de possuidores de maus antecedentes não se sustenta, pois não elencados os processos na sentença e não há outra condenação contra os dois até hoje.

Por outro lado, o desembargador entende que a segunda qualificadora, crime cometido mediante emboscada, recurso que dificultou a defesa da vítima, pode ser usada como elemento a justificar o aumento do apenamento base, pois evidenciam um "plus" nas circunstâncias do crime, ainda mais se somadas ao fato de que os requerentes integravam as forças policiais do Estado, além de ter sido um crime premeditado, mediante o ajuste de várias pessoas.

Rodrigues prossegue, dizendo que também devidamente fundamentada a exasperação em razão das consequências do crime, pois "a vítima deixou filhos ainda em idade escolar e que foi morto um membro da Secretaria de Segurança do Estado, que constituía-se em um bom policial, trazendo, assim, prejuízo ao serviço público".

Em relação à injustiça na aplicação da pena, ao argumento de que os chefes receberam apenamento menor, o relator deixou de conhecer, pois insuficientes os elementos nos autos a atestar qualquer quebra de isonomia ou do princípio da individualização da pena, notadamente as sentenças condenatórias.

Por fim, considerando razoável a pena aplicada e em consonância com a evidência dos autos, votou pela improcedência da revisão criminal, tendo sido acompanhado pelos demais presentes na sessão das Primeiras Criminais Reunidas.

O post [Mantida condenação de Luís Moura e esposa no caso que resultou na morte do delegado Stênio Mendonça](#) apareceu primeiro em [Blog do Gláucio Ericeira](#).

Sindicato vence na Justiça e suspende lei imposta por Josinha Cunha em Zé Doca

A Prefeita de Zé Doca Josinha Cunha, irmã do deputado estadual e pré-candidato a Câmara Federal, Josimar de Maranhãozinho, foi derrotada na Justiça pela Federação dos Trabalhadores da Administração e do Serviço Público Municipal (FETRAM).

A proibição de associação profissional dos servidores por meio de sindicatos em Zé Doca, que foi sancionada na Lei 472/2017 pela gestora, foi suspensa pelos desembargadores que votaram o caso.

Também foram suspensos pelo Tribunal de Justiça três outros artigos que fazem parte da lei. Entre eles, o artigo 61, que estabelecia que as reposições e indenizações ao erário seriam descontados em parcelas mensais que poderiam comprometer até metade da remuneração do servidor; e o artigo 41, que garantia apenas 30 dias como prazo máximo para que o servidor solicitasse administrativamente promoção no serviço público de Zé Doca.

A lei pífia, sancionada há um ano, tratava da reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Zé Doca.

Dos 20 desembargadores que votaram, 17 votaram pela suspensão da lei que, no mínimo, representava toda a irresponsabilidade da atual gestão de Zé Doca, que já se consideravam donos da cidade e acima da Justiça.

Fim da mordaza: TJMA derruba lei "ditatorial e SINDSEP e SERVIDORES" de Zé Doca comemoram fim de ditadura

É bem verdade que demorou, mas a FETRAM – Federação dos Trabalhadores da Administração e do Serviço Público Municipal – conseguiu uma importante vitória e derrubou a “ditadura” que a Prefeitura de Zé Doca estava querendo implantar no município.

Este foi o ar que tomou conta dos animos aos servidores, Bom Dia, Boa Tarde e Boa Noite a todos os nossos companheiros e companheiras servidores (as) públicos (as) Municipais de Zé Doca. Nossa Federação, a FETRAM, incansável defensora dos Municipais do Maranhão, e o SINDSEP/ZD vem informar a vocês que conseguimos mais uma vez, uma importante vitória junto ao TJMA - Tribunal de Justiça do Maranhão. Conseguimos suspender alguns artigos da lei municipal 472/2017, que trata da reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Zé Doca, Ma.

Em agosto do ano passado, o Blog Jorge Aragão postou a “Estão querendo implantar uma ditadura em Zé Doca?”. A postagem fazia referência sobre a tentativa da prefeita Josinha Cunha, irmã do deputado estadual Josimar de Maranhãozinho, de proibir a associação profissional por meio de sindicatos em Zé Doca.

Só que agora, quase um ano depois, o FETRAM conseguiu uma importante vitória junto ao TJMA – Tribunal de Justiça do Maranhão e suspendeu alguns artigos da absurda lei municipal 472/2017, que trata da reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Zé Doca.

Em sessão ocorrida na data de ontem, 11.07, o pleno do tribunal de justiça suspendeu a validade do art. 8, XI, que permitia o provimento em cargo público através de desvio de função, o art 41, parágrafo primeiro, que que limitava ao prazo de 30 dias para que o servidor requeresse administrativamente promoção no serviço público de Zé Doca, o art. 61, que dizia que reposições e indenizações ao erário seriam descontados em parcelas mensais que poderiam comprometer até 50% da remuneração do servidor e por último, o art. 210, que absurdamente proibia a criação de sindicatos de classe. Lembrando que dos 20 desembargadores que votaram na sessão, 17 acompanharam a nossa tese de defesa. É mais uma importantíssima vitória para o extenso currículo de batalhas e vitórias da nossa federação, FETRAM e do SINDSEP/ZD.

Na ação, patrocinada pelo advogado Walkmar Neto, o Tribunal de Justiça suspendeu a validade do Art. 8, XI, que permitia o provimento em cargo público através de desvio de função, o Art. 41, parágrafo primeiro, que que limitava ao prazo de 30 dias para que o servidor requeresse administrativamente promoção no serviço público de Zé Doca, o Art. 61, que dizia que reposições e indenizações ao erário seriam descontados em parcelas mensais que poderiam comprometer até 50% da remuneração do servidor e por último, o Art. 210, que absurdamente proibia a criação de sindicatos de classe.

Mais uma vez o Grupo opressor de Zé Doca perdeu mais uma, sobre a tentativa da Prefeita, irmã do deputado Josimar lá de Maranhãozinho, de proibir a associação profissional por meio de sindicatos em Zé Doca.

Demorou, mas antes tarde do que nunca e ainda bem que o TJ do Maranhão demonstra para alguns políticos que aqui não estamos na Venezuela e nem na Coreia do Norte, ou seja, a democracia e a liberdade seguirão prevalecendo sempre.

TJMA promove mais uma edição do “Balcão de Renegociação de Dívidas” em São Luís

O Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão (Nupemec/TJMA) promove, no período de 23 a 27 de julho, no Shopping Rio Anil, a 5ª edição do “Balcão de Renegociação de Dívidas”, em São Luís.

A iniciativa - voltada para os moradores de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, além de visitantes de todo o Brasil - visa possibilitar o encontro de consumidores em situação de inadimplência com entidades credoras com vistas a facilitar o diálogo entre as partes na tentativa de uma renegociação de dívidas, de um acordo.

Mais de 25 bancos, empresas, instituições públicas, concessionárias de serviços públicos, instituições de ensino particular, já confirmaram presença no evento; além de 450 empresas acessíveis por plataforma digital. Mais de 100 profissionais estarão envolvidos no evento, em stands para recebimento do público.

O projeto é idealizado pelo Núcleo de Conciliação do TJMA, presidido pelo desembargador José Luiz Almeida e coordenado pelo juiz Alexandre Abreu.

Além da renegociação de dívidas, outros serviços serão oferecidos no local, tais como: atendimento de solicitações (alterações cadastrais, ativação de contas); informações sobre direitos dos cidadãos, consultoria financeira; oferta para contratos habitacionais; reclamações (problemas de cobertura, contestações de contas); cadastro de clientes na tarifa social de energia de baixa renda; recebimento (de IPVA, ICMS, ISS e IPTU); agendamento de audiências de conciliação nas áreas de relações de consumo, família (inclusive para coleta de DNA e confirmação de paternidade), vizinhança; encaminhamento de acordo para homologação judicial, entre outros.

Podem participar do Balcão clientes que possuem processos em andamento na Justiça contra as empresas participantes, assim como aqueles que ainda não têm ação judicial e desejem resolver a questão por meio do diálogo.

PARTICIPAÇÃO - Os clientes interessados em participar do Balcão podem ligar para o 0800 707 1581 (Telejudiciário) ou para a Coordenação de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (98) 3198.4558, para mais informações.

Mantida condenação de Luís Moura e esposa no caso que resultou em morte do delegado Stênio Mendonça

Decisão unânime das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a condenação de Luís de Moura Silva e Ilce Gabina de Moura Silva à pena de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado, negando o pedido de revisão criminal.

Em 13 de julho de 2018

Decisão unânime das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a condenação de Luís de Moura Silva e Ilce Gabina de Moura Silva à pena de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado, negando o pedido de revisão criminal. A condenação decorreu do apontado envolvimento dos dois - ele, à época, delegado; ela, policial - no assassinato do delegado de Polícia Civil Stênio Mendonça, executado a tiros de revólver no dia 25 de maio de 1997, por volta das 11h30, na Avenida Litorânea, em São Luís.

A decisão do órgão colegiado do TJMA segue entendimentos já adotados em recursos do mesmo caso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF). Na época do crime, a ação foi organizada por uma série de pessoas, entre políticos, empresários, pistoleiros e integrantes da Secretaria de Segurança, interessadas em interromper investigação realizada pela vítima quanto ao roubo de cargas.

Anteriormente, inconformada com a decisão de condenação do juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri da capital, a defesa de Luís Moura e Ilce Gabina ajuizou apelação criminal, a qual fora parcialmente provida pela 1ª Câmara Criminal do TJMA, tão somente para assegurar ao condenado Luís de Moura o direito de aguardar, em liberdade, o trânsito em julgado da sentença condenatória e, ainda, para determinar o regime de cumprimento da pena dos réus, no inicialmente fechado, possibilitando a progressão do regime. Embargos de declaração contra a decisão foram rejeitados.

Depois, foram ajuizados recurso extraordinário e recurso especial, em 2006, os quais não foram admitidos à época pelo presidente do Tribunal. Novos embargos de declaração, de 2007, foram igualmente rejeitados, além de outros recursos.

Os réus ajuizaram uma revisão criminal, visando a rescisão da sentença condenatória, com o objetivo da absolvição dos requerentes, em razão da inexistência de prova da participação no crime e, subsidiariamente, a retificação das penas impostas para o mínimo legal.

Parecer da Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pela parcial procedência da Revisão Criminal, tão somente para que sejam retificadas as penas-base fixadas, por não restarem demonstrados elementos válidos para a majoração no quantum estabelecido.

VOTO - O relator, desembargador Bernardo Rodrigues, narrou que os requerentes alegaram, de forma genérica, que a condenação decorreu de perseguição política e do depoimento de Jorge Meres, o qual passou a ser, segundo eles, trunfo de acusação contra todos os desafetos.

O relator frisa que ocorre que tal pleito não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas nos incisos do dispositivo legal referente ao cabimento da ação revisional, eis que não foi aventada eventual contrariedade ao texto expresso da lei pena ou à evidência dos autos, tampouco que a sentença condenatória se fundou em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos e, menos ainda, o surgimento de novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

Bernardo Rodrigues destacou que a revisão criminal não pode ser utilizada como uma nova instância recursal, sobretudo, em casos que envolvem Tribunal do Júri, visando garantir sua soberania, protegida constitucionalmente.

O desembargador verificou que tanto a materialidade como a autoria delitiva ficaram devidamente comprovadas. A materialidade pelo exame cadavérico, e a autoria pelos depoimentos de testemunhas, os quais relataram que os requerentes participaram de reuniões no sítio de Luís de Moura, no qual acertaram os detalhes do crime, razões pelas quais o relator julgou improcedente o pedido de absolvição.

Quanto ao pedido de redimensionamento da pena para o mínimo legal, o relator reproduziu trechos da sentença para analisar a insurgência de ambos contra o aumento de 7 anos e 6 meses de reclusão acima do mínimo legal, sob a alegação dos requerentes de que houve erro na aplicação da pena e de que outros condenados receberam penas menores.

O relator verificou que a pecha conferida aos requerentes, de possuidores de maus antecedentes não se sustenta, pois não elencados os processos na sentença e não há outra condenação contra os dois até hoje.

Por outro lado, o desembargador entende que a segunda qualificadora, crime cometido mediante emboscada, recurso que dificultou a defesa da vítima, pode ser usada como elemento a justificar o aumento do apenamento base, pois evidenciam um “plus” nas circunstâncias do crime, ainda mais se somadas ao fato de que os requerentes integravam as forças policiais do Estado, além de ter sido um crime premeditado, mediante o ajuste de várias pessoas.

Rodrigues prossegue, dizendo que também devidamente fundamentada a exasperação em razão das consequências do crime, pois “a vítima deixou filhos ainda em idade escolar e que foi morto um membro da Secretaria de Segurança do Estado, que constituía-se em um bom policial, trazendo, assim, prejuízo ao serviço público”.

Em relação à injustiça na aplicação da pena, ao argumento de que os chefes receberam apenamento menor, o relator deixou de conhecer, pois insuficientes os elementos nos autos a atestar qualquer quebra de isonomia ou do princípio da individualização da pena, notadamente as sentenças condenatórias.

Por fim, considerando razoável a pena aplicada e em consonância com a evidência dos autos, votou pela improcedência da revisão criminal, tendo sido acompanhado pelos demais presentes na sessão das Primeiras Criminais Reunidas.

Aníbal Lins, a filiação ao PROS no mesmo ano do golpe e a pré-candidatura cavalo de Tróia

Aníbal Lins protocola o seu pedido de pré-candidatura, mas depende de 26 assinaturas para ser aceita pelo PT, conforme estabelece o estatuto do partido

O pedido de indicação a pré-candidatura ao governo do Estado protocolado pelo presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça (SINDJUS/MA) Aníbal Lins não será sequer examinado pela Comissão Executiva Estadual do PT, caso ele não apresente nesta sexta-feira uma lista com assinaturas de 10% do número de delegados eleitos no último PED, Processo de Eleição Direta para a escolha dos dirigentes da legenda, conforme exige o artigo 142 do Estatuto do Partido dos Trabalhadores.

No Maranhão, o PED ocorreu em abril de 2017 com a participação de 10.938 filiados, e a eleição de 260 delegados, o obrigaria Aníbal Lins a recolher 26 assinaturas em 48 horas, de acordo com o prazo estabelecido em reunião na última quarta-feira pelo diretório estadual da legenda.

Sem as assinaturas, Aníbal perde a condição de pré-candidato, com a qual pretendia ocupar espaço na mídia, especialmente a controlada pelo grupo Sarney, até o Encontro Estadual de Tática Eleitoral marcado para o dia 27 de julho, quando o PT decide suas alianças e candidaturas às eleições de 2018, para propagar a fake news, entre tantas montadas nos porões da oligarquia, de que Flávio Dino estaria abandonando Lula para apoiar Ciro Gomes do PDT.

Artigo do Estatuto do PT que trata da escolha de pré-candidatos às eleições proporcionais e majoritárias

Em Carta aberta (Leia [Aqui](#)) aos militantes e dirigentes do PT/MA. o sindicalista reproduz a denúncia do golpe e a armação de setores do judiciário à serviço do grande capital para defender a liberdade do ex-presidente e condicionar a aliança com o PCdoB ao apoio, desde o primeiro turno das eleições, à candidatura de Lula; como se essa fosse um fato consumado, imune ao atropelo judicial promovido pelas forças antidemocráticas, à exemplo do ocorrido no último domingo, para manter na cadeia e fora das urnas o nome preferido pela grande maioria do povo brasileiro.

O próprio Lula, em carta lida no dia 3 de julho pela presidente do PT, Gleice Hoffman, embora garanta que por não ter cometido nenhum crime vai registrar no dia 15 de agosto sua candidatura na Justiça Eleitoral, reconhece que poderá ser impedido de disputar às eleições.

"Tudo isso me leva a crer que já não há razões para acreditar que terei Justiça, pois o que vejo agora, no comportamento público de alguns ministros da Suprema Corte, é a mera reprodução do que se passou na primeira e na segunda instâncias", diz. (Leia a íntegra da carta de Lula em defesa da democracia [Aqui](#))

É o mesmo sentimento que motivou a reflexão de Flávio Dino em entrevista à Folha sobre a necessidade de se traçar estratégias para vencer a eleição, caso Lula não consiga ser candidato, e uma delas seria a unidade do campo da esquerda em torno de Ciro Gomes.

Foi aí que a porca torceu o rabo, e os editores do matutino paulista desvirtuaram descaradamente as palavras do governador, transformando-as em uma declaração contrária ao projeto eleitoral do PT.

Tamanho despropósito só encontra amparo na distorção sistemática da realidade para atingir objetivos escusos, xerocopiado sordidamente por Aníbal Lins em sua carta aberta.

Presidente de um sindicato que às vésperas da eleição para o comando do Tribunal de Justiça do Maranhão promoveu uma consulta entre os servidores, vencida por Nelma Sarney com 95,09% dos votos, Lins, ao considerar o apoio a Lula à redução do arco de alianças do governador Flávio Dino, almeja tão somente beneficiar o projeto eleitoral das combatidas candidaturas da oposição.

Cavalo de Tróia

Não é preciso ter mais do que dois neurônios para entender o que passa na cabeça de quem duvida do apoio do governador a Lula e ao PT, diante das inúmeras manifestações que fez em defesa do líder petista e da ex-presidente Dilma Rousseff, inclusive, quando se exigia coragem para enfrentar a "opinião pública" manipulada pela poderosa Rede Globo e denunciar o golpe ainda em seu princípio.

O discurso de Aníbal não passa de uma retórica furada com o intuito de impedir que o governador reproduza em 2018 a mesma estratégia vitoriosa de 2014, com a formação de uma coligação plural, que teve dois candidatos a presidente em seu palanque, Aécio Neves (PSDB) e Marina Silva (então PSB). Desta vez serão o ex-presidente Lula (PT) ou outro nome do partido, Ciro Gomes (PDT) e Manuela D'Ávila (PCdoB).

Mas foi na entrevista à Difusora AM, que o eterno presidente do Sindjus/MA mostrou a sua cara dura ao criticar as alianças com o PSDB e PPS em 14, partidos que deram sustentação ao golpe, e condenar a de 18 por reunir além do PPS, o DEM, dentre outras legendas que votaram pela usurpação do mandato de Dilma Rousseff (PT).

Se por falta de memória ou ignorância, fez questão de colocar embaixo do tapete a sua participação na banda petista que apoiou Edinho Lobão e Roseana Sarney do PMDB, a coordenadora do impeachment, e a fatídica eleição municipal de outubro de 2016, no mesmo ano do golpe, quando saiu candidato a vereador pelo PROS, agremiação então com seis deputados federais, dos quais quatro votaram pela cassação da presidente legitimamente eleita.

Aliás, alguma vez ele mobilizou o seu sindicato em defesa do estado democrático de direito, da liberdade e da candidatura de Lula?

A mentira tem pernas curtas e o calcanhar de Aquiles!

GOLPE?: Mesmo com assinaturas suficientes para registro de pré-candidatura, Augusto Lobato dá zignal em Aníbal Lins

Lobato não aceitou o registro alegando que ela estava no mesmo documento dos pré-candidatos ao Senado Márcio Jardim e Adriana Oliveira, e que as inscrições deveriam ser individuais. Puro zignal!

Foi tensa a reunião da executiva estadual do PT, realizada nesta sexta-feira, 13.

O bicho pegou na hora da apresentação dos registros das pré-candidaturas ao governo e ao Senado Federal.

Embora o pré-candidato a governador Aníbal Lins tenha conseguido um número mais do que o necessário para o registro, o presidente Augusto Lobato não aceitou o registro alegando que ela estava no mesmo documento dos pré-candidatos ao Senado Márcio Jardim e Adriana Oliveira, e que as inscrições deveriam ser individuais. Puro zignal!

Segundo apurou o Blog do Robert Lobato, Augusto Lobato fez um discurso aflito, quase chorando e implorando pela unidade partidária em torno da aliança com o PCdoB, mas não conseguiu sensibilizar a companheirada já que o caso do Maranhão deve ser resolvido pela direção nacional do partido.

De qualquer forma, na segunda-feira, 16, Aníbal Lins e seus apoiadores voltarão à sede do PT e, finalmente, será registrada a sua pré-candidatura ao governo do Maranhão.

Dessa vez individualmente, como deseja o presidente do PT e assessor especial de Flávio Dino, mestre Augusto Lobato.

NOVO IMPERADOR: Picolé de Chuchu Luis Fernando cala setores da imprensa em Ribamar

Waldemar Terjulho 13, 2018 Geral, Maranhão Sem Comentários

O NOVO IMPERADOR de São José de Ribamar, o Picolé de Chuchu Luis Fernando, moveu mundos até calar parte da imprensa no município, mantendo fechada a Rádio Via Cabo Itapiracó, que fica no Parque Vitória. Diante da tentativa do didator em calar setor da imprensa, o juiz Celso Orlando Aranha Pinheiro Júnior, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de São José de Ribamar, havia determinado a reabertura da Rádio Via Cabo Itapiracó.

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, tornou sem efeito a decisão.

A rádio funciona há pelo menos 15 anos, mas desde que passou a criticar 'a administração do prefeito' Picolé de Chuchu, virou alvo de Luiz Fernando, que sem os rios de dinheiro que eram enviados por Roseana Sarney, agora tem que recorrer a todo tipo de mesquinha para tentar mostrar que algum dia foi 'gestor eficiente'.

Por Waldemar Ter

Saúde: 'Juizes ficam com o peso de uma vida nas pontas de suas canetas'

Pesquisa entrevistou magistrados do TJMA sobre a judicialização da saúde

Este texto integra a cobertura de novos temas pela equipe do JOTA. Apoiadores participam da escolha dos temas, mas não interferem na produção editorial. Conheça o projeto!

“Quer saber de uma coisa? Melhor conceder [a liminar] porque se esse cara morrer eu não vou ficar com esse peso na consciência”. A afirmação é de um juiz estadual do Maranhão em entrevista para a pesquisa “Saúde Pública e Poder Judiciário: percepção de magistrados no estado do Maranhão”, publicada em dezembro na Revista Direito GV.

Assim como ele, todos os dez magistrados entrevistados pela pesquisadora e advogada Pilar Bacellar Neves afirmaram que as grandes demandas e problemas da área da saúde no Judiciário acontecem devido à falta de capacidade do poder Executivo em administrar políticas públicas do setor.

+JOTA: Faça o cadastro e leia até dez conteúdos de graça por mês!

No trabalho, foram entrevistados quatro juizes estaduais, dois juizes federais e quatro desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) para debater o tema da judicialização da saúde.

O critério de inclusão dos participantes da pesquisa foi estar em exercício do cargo de juiz federal nas varas cíveis da Seção Judiciária do Maranhão, de juiz estadual das Varas da Fazenda Pública ou da Vara de Direitos Difusos e Coletivos da comarca de São Luís ou de desembargador estadual do Tribunal de Justiça do Maranhão e ter competência para julgar ações que envolvem direito à saúde, cujo réu seja a União, o estado do Maranhão ou o município de São Luís.

Nas entrevistas, todos os magistrados mencionaram problemas na execução das políticas públicas da Saúde como razão para a judicialização do tema. Todos também apontaram como essência do problema a omissão do poder público, as defasagens das políticas públicas, a má qualidade no atendimento e os problemas na gestão pública.

Apenas um magistrado criticou o modelo do Sistema Único de Saúde (SUS), que classificou como “caro e abrangente”. “Em outras palavras, houve uma legislação de país rico para aplicar em país pobre, sem dinheiro. E isso vem ocasionando uma série de entraves financeiros, burocráticos e problemas de toda ordem”, disse o juiz.

A conclusão da pesquisadora é de que o Judiciário “percebe o fenômeno da judicialização da saúde como decorrente de problemas gerenciais e não de supostas incongruências do SUS”.

‘Escolha de Sofia’

Ao falar sobre como percebem o impacto de suas decisões, 70% dos magistrados disse ter alguma dificuldade na apreciação de causas que envolvem vida e saúde das pessoas, demonstrado não ser uma decisão emocionalmente fácil.

“Fica fácil para o Poder Executivo, porque ele não precisa fazer ‘a escolha de Sofia’, o Judiciário faz pra ele, e, com isso você acaba matando outras pessoas”, disse um dos juizes entrevistados.

Diante dessas dificuldades, metade dos magistrados afirmou possuir uma tendência ao deferimento de pedidos

relacionados ao tema Direito à saúde, como pedidos de medicamentos e tratamentos para doenças.

A maioria deles afirmou que o deferimento dos pedidos ocorre principalmente devido ao risco de morte ou agravamento da situação de saúde do requerente.

Apesar disso, eles também declararam que o Judiciário não consegue enxergar uma visão ampla e aprofundada da realidade dos pacientes.

“O Judiciário não tem como saber se essa criança, para ser atendida, precisa matar outra[...] O juiz não tem como fazer esse juízo de valor, ele tem é que avaliar o caso concreto: se essa pessoa precisa de atendimento, eu determino que ela seja atendida”, afirmou um juiz estadual.

Outro problema, segundo os magistrados, é o pouco tempo para tomar decisões e a análise superficial dos pedidos que chegam aos gabinetes, aumentando as chances de erros e decisões precipitadas.

CONTINUE LENDO EM <https://www.jota.info/pesquisa-empirica/saude-juizes-vida-canetas-10072018>

Casal de ex-policiais têm condenação mantida por envolvimento em morte de delegado no Maranhão

Tribunal de Justiça do Maranhão manteve a condenação de Luís de Moura Silva, ex-delegado, e Ilce Gabina de Moura Silva, ex-policia, à pena de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado. Eles foram acusados de envolvimento na morte do delegado Stênio Mendonça.

Por G1 MA, São Luís

Por decisão unânime das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi mantida a condenação de Luís de Moura Silva e Ilce Gabina de Moura Silva à pena de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado, negando o pedido de revisão criminal. O processo ainda permite recurso pela defesa.

Os dois foram acusados de participação no assassinato do delegado de Polícia Civil Stênio Mendonça, executado a tiros de revólver no dia 25 de maio de 1997, na Avenida Litorânea, em São Luís. À época do crime Luís de Moura era delegado e Ilce Gabina era policia.

A ação foi organizada por uma série de pessoas, entre políticos, empresários, pistoleiros e integrantes da Secretaria de Segurança interessadas em interromper investigação realizada pela vítima quanto ao roubo de cargas.

Decisão

Na decisão, o relator, desembargador Bernardo Rodrigues, narrou que os requerentes alegaram de forma genérica que a condenação decorreu de perseguição política e do depoimento de Jorge Meres, o qual passou a ser, segundo eles, trunfo de acusação contra todos os desafetos.

Além disso, o desembargador verificou que a materialidade e autoria delitiva ficaram devidamente comprovadas. A materialidade se dá pelo exame cadavérico e a autoria pelos depoimentos de testemunhas, os quais relataram a participação deles em reuniões no sítio de Luís de Moura, ocasião em que acertaram detalhes do crime.

O desembargador ainda entendeu que o crime cometido mediante emboscada pode ser usada como elemento a justificar o aumento do apenamento base, pois evidenciam um “plus” nas circunstâncias do crime, ainda mais se somadas ao fato de que os requerentes integravam as forças policiais do Estado, além de ter sido um crime premeditado, mediante o ajuste de várias pessoas.

Por fim, considerando razoável a pena aplicada e em consonância com a evidência dos autos, o desembargador votou pela improcedência da revisão criminal e foi acompanhado pelos demais presentes na sessão das Primeiras Criminais Reunidas.

Entenda o caso

O crime da morte do delegado Stênio Mendonça foi articulado por José Humberto Gomes de Oliveira, o Bel, e

pelo acusado, Joaquim Lauristo. Os dois encabeçavam uma organização criminosa que atuava no roubo de cargas no Maranhão investigada pelo delegado Stenio Mendonça à época.

Stênio teria desvendado o desaparecimento de uma carreta ocorrido em Santa Luzia do Tide (MA). O veículo teria sido localizado e apreendido pelo delegado em um imóvel pertencente a Joaquim Lauristo e ocupado pelo então deputado Francisco Caíca Uchôa Marinho, o Chico Caíca.

Além dos citados, faziam parte da organização: Carlos Antonio Martins Santos, cunhado de Bel; Carlos Antonio Maia, o Carlinhos; Marcondes de Oliveira Pereira; Israel Cunha, o Fala Fina; José Gerardo de Abreu, Ilce Gabina de Moura Lima e Luis de Moura Silva.

Marcondes de Oliveira Pereira, Israel Cunha (Fala Fina), Bel e Cabo Cruz foram assassinados em 03 de julho do 1997, no município de Santa Inês (MA), fato que ficou conhecido como Chacina do Barro Vermelho.

TJ-MA promove mais uma edição do Balcão de Renegociação de Dívidas

A iniciativa é voltada para os moradores de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa.
DIVULGAÇÃO/TJ-MA

SÃO LUÍS - O Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão (Nupemec/TJ-MA) promove, no período de 23 a 27 de julho, no Shopping Rio Anil, a 5ª edição do “Balcão de Renegociação de Dívidas”, em São Luís.

A iniciativa - voltada para os moradores de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, além de visitantes de todo o Brasil - visa possibilitar o encontro de consumidores em situação de inadimplência com entidades credoras com vistas a facilitar o diálogo entre as partes na tentativa de uma renegociação de dívidas, de um acordo.

Mais de 25 bancos, empresas, instituições públicas, concessionárias de serviços públicos, instituições de ensino particular, já confirmaram presença no evento; além de 450 empresas acessíveis por plataforma digital. Mais de 100 profissionais estarão envolvidos no evento, em stands para recebimento do público.

O projeto é idealizado pelo Núcleo de Conciliação do TJ-MA, presidido pelo desembargador José Luiz Almeida e coordenado pelo juiz Alexandre Abreu.

Além da renegociação de dívidas, outros serviços serão oferecidos no local, tais como: atendimento de solicitações (alterações cadastrais, ativação de contas); informações sobre direitos dos cidadãos, consultoria financeira; oferta para contratos habitacionais; reclamações (problemas de cobertura, contestações de contas); cadastro de clientes na tarifa social de energia de baixa renda; recebimento (de IPVA, ICMS, ISS e IPTU); agendamento de audiências de conciliação nas áreas de relações de consumo, família (inclusive para coleta de DNA e confirmação de paternidade), vizinhança; encaminhamento de acordo para homologação judicial, entre outros.

Podem participar do Balcão clientes que possuem processos em andamento na Justiça contra as empresas participantes, assim como aqueles que ainda não têm ação judicial e desejem resolver a questão por meio do diálogo.

Participação

Os clientes interessados em participar do Balcão podem ligar para o 0800 707 1581 (Telejudiciário) ou para a Coordenação de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (98) 3198.4558, para mais informações.

Mantida condenação de Luís Moura e esposa no caso Stênio Mendonça

O delegado Stênio Mendonça foi executado a tiros no dia 25 de maio de 1997, na avenida Litorânea, em São Luís.

DIVULGAÇÃO/TJ-MA

SÃO LUÍS - Decisão unânime das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve a condenação de Luís de Moura Silva e Ilce Gabina de Moura Silva à pena de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado, negando o pedido de revisão criminal. A condenação decorreu do apontado envolvimento dos dois - ele, à época, delegado; ela, policial - no assassinato do delegado de Polícia Civil Stênio Mendonça, executado a tiros de revólver no dia 25 de maio de 1997, por volta das 11h30, na avenida Litorânea, em São Luís.

A decisão do órgão colegiado do TJ-MA segue entendimentos já adotados em recursos do mesmo caso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF). Na época do crime, a ação foi organizada por uma série de pessoas, entre políticos, empresários, pistoleiros e integrantes da Secretaria de Segurança, interessadas em interromper investigação realizada pela vítima quanto ao roubo de cargas.

Anteriormente, inconformada com a decisão de condenação do juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri da capital, a defesa de Luís Moura e Ilce Gabina ajuizou apelação criminal, a qual fora parcialmente provida pela 1ª Câmara Criminal do TJ-MA, tão somente para assegurar ao condenado Luís de Moura o direito de aguardar, em liberdade, o trânsito em julgado da sentença condenatória e, ainda, para determinar o regime de cumprimento da pena dos réus, no inicialmente fechado, possibilitando a progressão do regime. Embargos de declaração contra a decisão foram rejeitados.

Depois, foram ajuizados recurso extraordinário e recurso especial, em 2006, os quais não foram admitidos à época pelo presidente do Tribunal. Novos embargos de declaração, de 2007, foram igualmente rejeitados, além de outros recursos.

Os réus ajuizaram uma revisão criminal, visando a rescisão da sentença condenatória, com o objetivo da absolvição dos requerentes, em razão da inexistência de prova da participação no crime e, subsidiariamente, a retificação das penas impostas para o mínimo legal.

Parecer da Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pela parcial procedência da Revisão Criminal, tão somente para que sejam retificadas as penas-base fixadas, por não restarem demonstrados elementos válidos para a majoração no quantum estabelecido.

Voto

O relator, desembargador Bernardo Rodrigues, narrou que os requerentes alegaram, de forma genérica, que a

condenação decorreu de perseguição política e do depoimento de Jorge Meres, o qual passou a ser, segundo eles, trunfo de acusação contra todos os desafetos.

O relator frisa que ocorre que tal pleito não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas nos incisos do dispositivo legal referente ao cabimento da ação revisional, eis que não foi aventada eventual contrariedade ao texto exposto da lei pena ou à evidência dos autos, tampouco que a sentença condenatória se fundou em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos e, menos ainda, o surgimento de novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

Bernardo Rodrigues destacou que a revisão criminal não pode ser utilizada como uma nova instância recursal, sobretudo, em casos que envolvem Tribunal do Júri, visando garantir sua soberania, protegida constitucionalmente.

O desembargador verificou que tanto a materialidade como a autoria delitiva ficaram devidamente comprovadas. A materialidade pelo exame cadavérico, e a autoria pelos depoimentos de testemunhas, os quais relataram que os requerentes participaram de reuniões no sítio de Luís de Moura, no qual acertaram os detalhes do crime, razões pelas quais o relator julgou improcedente o pedido de absolvição.

Quanto ao pedido de redimensionamento da pena para o mínimo legal, o relator reproduziu trechos da sentença para analisar a insurgência de ambos contra o aumento de 7 anos e 6 meses de reclusão acima do mínimo legal, sob a alegação dos requerentes de que houve erro na aplicação da pena e de que outros condenados receberam penas menores.

O relator verificou que a pecha conferida aos requerentes, de possuidores de maus antecedentes não se sustenta, pois não elencados os processos na sentença e não há outra condenação contra os dois até hoje.

Por outro lado, o desembargador entende que a segunda qualificadora, crime cometido mediante emboscada, recurso que dificultou a defesa da vítima, pode ser usada como elemento a justificar o aumento do apenamento base, pois evidenciam um “plus” nas circunstâncias do crime, ainda mais se somadas ao fato de que os requerentes integravam as forças policiais do Estado, além de ter sido um crime premeditado, mediante o ajuste de várias pessoas.

Rodrigues prossegue, dizendo que também devidamente fundamentada a exasperação em razão das consequências do crime, pois “a vítima deixou filhos ainda em idade escolar e que foi morto um membro da Secretaria de Segurança do Estado, que constituía-se em um bom policial, trazendo, assim, prejuízo ao serviço público”.

Em relação à injustiça na aplicação da pena, ao argumento de que os chefes receberam apenamento menor, o relator deixou de conhecer, pois insuficientes os elementos nos autos a atestar qualquer quebra de isonomia ou do princípio da individualização da pena, notadamente as sentenças condenatórias.

Por fim, considerando razoável a pena aplicada e em consonância com a evidência dos autos, votou pela improcedência da revisão criminal, tendo sido acompanhado pelos demais presentes na sessão das Primeiras Criminais Reunidas.

Modernização do Judiciário

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, registra significativos avanços em seis meses de gestão à frente do Poder Judiciário estadual.

No período, o magistrado desenvolveu importantes ações institucionais para a modernização dos serviços judiciários no sentido de garantir mais eficiência na entrega da prestação jurisdicional.

Para o desembargador, “o prestígio da Justiça, o apreço, a estima e a confiança que para ela se deseja depende, antes de tudo, do esforço e dedicação dos membros do Poder Judiciário, para que a Justiça – gerindo processos efetivamente justos – seja o instrumento a ampliar os espaços de democracia real”.

Tribunal de Justiça mantém condenação do ex-delegado Luís Moura e sua mulher, Ilce Gabina

As Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram, por unanimidade, a condenação do ex-delegado Luís de Moura Silva e sua esposa, a agente policial, Ilce Gabina de Moura Silva, à pena de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado. Eles são acusados de envolvimento no assassinato do delegado de Polícia Civil Stênio Mendonça, dia 25 de maio de 1997, na Avenida Litorânea, em São Luís.

A decisão do órgão colegiado do TJMA segue entendimentos já adotados em recursos do mesmo caso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF). Na época do crime, a ação foi organizada por uma série de pessoas, entre políticos, empresários, pistoleiros e integrantes da Secretaria de Segurança, interessadas em interromper investigação realizada pela vítima quanto ao roubo de cargas.

Anteriormente, inconformada com a decisão de condenação do juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri da capital, a defesa de Luís Moura e Ilce Gabina ajuizou apelação criminal, a qual fora parcialmente provida pela 1ª Câmara Criminal do TJMA, tão somente para assegurar ao condenado Luís de Moura o direito de aguardar, em liberdade, o trânsito em julgado da sentença condenatória e, ainda, para determinar o regime de cumprimento da pena dos réus, no inicialmente fechado, possibilitando a progressão do regime. Embargos de declaração contra a decisão foram rejeitados.

Depois, foram ajuizados recurso extraordinário e recurso especial, em 2006, os quais não foram admitidos à época pelo presidente do Tribunal. Novos embargos de declaração, de 2007, foram igualmente rejeitados, além de outros recursos.

Os réus ajuizaram uma revisão criminal, visando a rescisão da sentença condenatória, com o objetivo da absolvição dos requerentes, em razão da inexistência de prova da participação no crime e, subsidiariamente, a retificação das penas impostas para o mínimo legal.

Parecer da Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pela parcial procedência da Revisão Criminal, tão somente para que sejam retificadas as penas-base fixadas, por não restarem demonstrados elementos válidos para a majoração no quantum estabelecido.

Voto - O relator, desembargador Bernardo Rodrigues, narrou que os requerentes alegaram, de forma genérica, que a condenação decorreu de perseguição política e do depoimento de Jorge Meres, o qual passou a ser, segundo eles, trunfo de acusação contra todos os desafetos.

O relator frisa que ocorre que tal pleito não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas nos incisos do dispositivo legal referente ao cabimento da ação revisional, eis que não foi aventada eventual contrariedade ao texto expresso da lei pena ou à evidência dos autos, tampouco que a sentença condenatória se fundou em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos e, menos ainda, o surgimento de novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

Resultado de imagem para luis mouro e ilce gabina

Luís Moura no dia de sua prisão, sendo algemado pelo ex-secretário de Segurança Pública, Aluísio Mendes (imagem da TV Mirante)

Bernardo Rodrigues destacou que a revisão criminal não pode ser utilizada como uma nova instância recursal, sobretudo, em casos que envolvem Tribunal do Júri, visando garantir sua soberania, protegida constitucionalmente.

O desembargador verificou que tanto a materialidade como a autoria delitiva ficaram devidamente comprovadas. A materialidade pelo exame cadavérico, e a autoria pelos depoimentos de testemunhas, os quais relataram que os requerentes participaram de reuniões no sítio de Luís de Moura, no qual acertaram os detalhes do crime, razões pelas quais o relator julgou improcedente o pedido de absolvição.

Quanto ao pedido de redimensionamento da pena para o mínimo legal, o relator reproduziu trechos da sentença para analisar a insurgência de ambos contra o aumento de 7 anos e 6 meses de reclusão acima do mínimo legal, sob a alegação dos requerentes de que houve erro na aplicação da pena e de que outros condenados receberam penas menores.

O relator verificou que a pecha conferida aos requerentes, de possuidores de maus antecedentes não se sustenta, pois não elencados os processos na sentença e não há outra condenação contra os dois até hoje.

Por outro lado, o desembargador entende que a segunda qualificadora, crime cometido mediante emboscada, recurso que dificultou a defesa da vítima, pode ser usada como elemento a justificar o aumento do apenamento base, pois evidenciam um “plus” nas circunstâncias do crime, ainda mais se somadas ao fato de que os requerentes integravam as forças policiais do Estado, além de ter sido um crime premeditado, mediante o ajuste de várias pessoas.

Rodrigues prossegue, dizendo que também devidamente fundamentada a exasperação em razão das consequências do crime, pois “a vítima deixou filhos ainda em idade escolar e que foi morto um membro da Secretaria de Segurança do Estado, que constituía-se em um bom policial, trazendo, assim, prejuízo ao serviço público”.

Em relação à injustiça na aplicação da pena, ao argumento de que os chefes receberam apenamento menor, o relator deixou de conhecer, pois insuficientes os elementos nos autos a atestar qualquer quebra de isonomia ou do princípio da individualização da pena, notadamente as sentenças condenatórias.

Por fim, considerando razoável a pena aplicada e em consonância com a evidência dos autos, votou pela improcedência da revisão criminal, tendo sido acompanhado pelos demais presentes na sessão das Primeiras Criminais Reunidas.

CRIME EM 1997 | Mantida condenação de Luís Moura e esposa no caso que resultou em morte do delegado Stênio Mendonça

Decisão unânime das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a condenação de Luís de Moura Silva e Ilce Gabina de Moura Silva à pena de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado, negando o pedido de revisão criminal. A condenação decorreu do apontado envolvimento dos dois – ele, à época, delegado; ela, policial – no assassinato do delegado de Polícia Civil Stênio Mendonça, executado a tiros de revólver no dia 25 de maio de 1997, por volta das 11h30, na Avenida Litorânea, em São Luís.

A decisão do órgão colegiado do TJMA segue entendimentos já adotados em recursos do mesmo caso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF). Na época do crime, a ação foi organizada por uma série de pessoas, entre políticos, empresários, pistoleiros e integrantes da Secretaria de Segurança, interessadas em interromper investigação realizada pela vítima quanto ao roubo de cargas.

Anteriormente, inconformada com a decisão de condenação do juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri da capital, a defesa de Luís Moura e Ilce Gabina ajuizou apelação criminal, a qual fora parcialmente provida pela 1ª Câmara Criminal do TJMA, tão somente para assegurar ao condenado Luís de Moura o direito de aguardar, em liberdade, o trânsito em julgado da sentença condenatória e, ainda, para determinar o regime de cumprimento da pena dos réus, no inicialmente fechado, possibilitando a progressão do regime. Embargos de declaração contra a decisão foram rejeitados.

Depois, foram ajuizados recurso extraordinário e recurso especial, em 2006, os quais não foram admitidos à época pelo presidente do Tribunal. Novos embargos de declaração, de 2007, foram igualmente rejeitados, além de outros recursos.

Os réus ajuizaram uma revisão criminal, visando a rescisão da sentença condenatória, com o objetivo da absolvição dos requerentes, em razão da inexistência de prova da participação no crime e, subsidiariamente, a retificação das penas impostas para o mínimo legal.

Parecer da Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pela parcial procedência da Revisão Criminal, tão somente para que sejam retificadas as penas-base fixadas, por não restarem demonstrados elementos válidos para a majoração no quantum estabelecido.

O processo teve como relator o desembargador Josã© Bernardo Rodrigues (Foto: Ribamar Pinheiro)

VOTO - O relator, desembargador Bernardo Rodrigues, narrou que os requerentes alegaram, de forma genérica, que a condenação decorreu de perseguição política e do depoimento de Jorge Meres, o qual passou a ser, segundo eles, trunfo de acusação contra todos os desafetos.

O relator frisa que ocorre que tal pleito não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas nos incisos do dispositivo legal referente ao cabimento da ação revisional, eis que não foi aventada eventual contrariedade ao texto expresso da lei pena ou à evidência dos autos, tampouco que a sentença condenatória se fundou em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos e, menos ainda, o surgimento de novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

Bernardo Rodrigues destacou que a revisão criminal não pode ser utilizada como uma nova instância recursal, sobretudo, em casos que envolvem Tribunal do Júri, visando garantir sua soberania, protegida constitucionalmente.

O desembargador verificou que tanto a materialidade como a autoria delitiva ficaram devidamente comprovadas. A materialidade pelo exame cadavérico, e a autoria pelos depoimentos de testemunhas, os quais relataram que os requerentes participaram de reuniões no sítio de Luís de Moura, no qual acertaram os detalhes do crime, razões pelas quais o relator julgou improcedente o pedido de absolvição.

Quanto ao pedido de redimensionamento da pena para o mínimo legal, o relator reproduziu trechos da sentença para analisar a insurgência de ambos contra o aumento de 7 anos e 6 meses de reclusão acima do mínimo legal, sob a alegação dos requerentes de que houve erro na aplicação da pena e de que outros condenados receberam

penas menores.

O relator verificou que a pecha conferida aos requerentes, de possuidores de maus antecedentes não se sustenta, pois não elencados os processos na sentença e não há outra condenação contra os dois até hoje.

Por outro lado, o desembargador entende que a segunda qualificadora, crime cometido mediante emboscada, recurso que dificultou a defesa da vítima, pode ser usada como elemento a justificar o aumento do apenamento base, pois evidenciam um “plus” nas circunstâncias do crime, ainda mais se somadas ao fato de que os requerentes integravam as forças policiais do Estado, além de ter sido um crime premeditado, mediante o ajuste de várias pessoas.

Rodrigues prossegue, dizendo que também devidamente fundamentada a exasperação em razão das consequências do crime, pois “a vítima deixou filhos ainda em idade escolar e que foi morto um membro da Secretaria de Segurança do Estado, que constituía-se em um bom policial, trazendo, assim, prejuízo ao serviço público”.

Em relação à injustiça na aplicação da pena, ao argumento de que os chefes receberam apenamento menor, o relator deixou de conhecer, pois insuficientes os elementos nos autos a atestar qualquer quebra de isonomia ou do princípio da individualização da pena, notadamente as sentenças condenatórias.

Por fim, considerando razoável a pena aplicada e em consonância com a evidência dos autos, votou pela improcedência da revisão criminal, tendo sido acompanhado pelos demais presentes na sessão das Primeiras Criminais Reunidas.

Comunicação Social do TJMA

asscom@tjma.jus.br

(98) 3198.4300

Mantida condenação de casal envolvido na morte de Stênio Mendonça

Decisão unânime das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a condenação de Luís de Moura Silva e Ilce Gabina de Moura Silva à pena de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado, negando o pedido de revisão criminal.

O casal foi condenado por envolvimento no assassinato do delegado de Polícia Civil Stênio Mendonça, executado a tiros de revólver no dia 25 de maio de 1997, por volta das 11h30, na Avenida Litorânea, em São Luís.

A decisão do órgão colegiado do TJMA segue entendimentos já adotados em recursos do mesmo caso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF). Na época do crime, a ação foi organizada por uma série de pessoas, entre políticos, empresários, pistoleiros e integrantes da Secretaria de Segurança, interessadas em interromper investigação realizada pela vítima quanto ao roubo de cargas.

Anteriormente, inconformada com a decisão de condenação do juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri da capital, a defesa de Luís Moura e Ilce Gabina ajuizou apelação criminal, a qual fora parcialmente provida pela 1ª Câmara Criminal do TJMA, tão somente para assegurar ao condenado Luís de Moura o direito de aguardar, em liberdade, o trânsito em julgado da sentença condenatória e, ainda, para determinar o regime de cumprimento da pena dos réus, no inicialmente fechado, possibilitando a progressão do regime. Embargos de declaração contra a decisão foram rejeitados.

Depois, foram ajuizados recurso extraordinário e recurso especial, em 2006, os quais não foram admitidos à época pelo presidente do Tribunal. Novos embargos de declaração, de 2007, foram igualmente rejeitados, além de outros recursos.

Os réus ajuizaram uma revisão criminal, visando a rescisão da sentença condenatória, com o objetivo da absolvição dos requerentes, em razão da inexistência de prova da participação no crime e, subsidiariamente, a retificação das penas impostas para o mínimo legal.

Parecer da Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pela parcial procedência da Revisão Criminal, tão somente para que sejam retificadas as penas-base fixadas, por não restarem demonstrados elementos válidos para a majoração no quantum estabelecido.

VOTO - O relator, desembargador Bernardo Rodrigues, narrou que os requerentes alegaram, de forma genérica, que a condenação decorreu de perseguição política e do depoimento de Jorge Meres, o qual passou a ser, segundo eles, trunfo de acusação contra todos os desafetos.

O relator frisa que ocorre que tal pleito não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas nos incisos do dispositivo legal referente ao cabimento da ação revisional, eis que não foi aventada eventual contrariedade ao texto expresso da lei pena ou à evidência dos autos, tampouco que a sentença condenatória se fundou em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos e, menos ainda, o surgimento de novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

Bernardo Rodrigues destacou que a revisão criminal não pode ser utilizada como uma nova instância recursal,

sobretudo, em casos que envolvem Tribunal do Júri, visando garantir sua soberania, protegida constitucionalmente.

O desembargador verificou que tanto a materialidade como a autoria delitiva ficaram devidamente comprovadas. A materialidade pelo exame cadavérico, e a autoria pelos depoimentos de testemunhas, os quais relataram que os requerentes participaram de reuniões no sítio de Luís de Moura, no qual acertaram os detalhes do crime, razões pelas quais o relator julgou improcedente o pedido de absolvição.

Quanto ao pedido de redimensionamento da pena para o mínimo legal, o relator reproduziu trechos da sentença para analisar a insurgência de ambos contra o aumento de 7 anos e 6 meses de reclusão acima do mínimo legal, sob a alegação dos requerentes de que houve erro na aplicação da pena e de que outros condenados receberam penas menores.

O relator verificou que a pecha conferida aos requerentes, de possuidores de maus antecedentes não se sustenta, pois não elencados os processos na sentença e não há outra condenação contra os dois até hoje.

Por outro lado, o desembargador entende que a segunda qualificadora, crime cometido mediante emboscada, recurso que dificultou a defesa da vítima, pode ser usada como elemento a justificar o aumento do apenamento base, pois evidenciam um “plus” nas circunstâncias do crime, ainda mais se somadas ao fato de que os requerentes integravam as forças policiais do Estado, além de ter sido um crime premeditado, mediante o ajuste de várias pessoas.

Rodrigues prossegue, dizendo que também devidamente fundamentada a exasperação em razão das consequências do crime, pois “a vítima deixou filhos ainda em idade escolar e que foi morto um membro da Secretaria de Segurança do Estado, que constituía-se em um bom policial, trazendo, assim, prejuízo ao serviço público”.

Em relação à injustiça na aplicação da pena, ao argumento de que os chefes receberam apenamento menor, o relator deixou de conhecer, pois insuficientes os elementos nos autos a atestar qualquer quebra de isonomia ou do princípio da individualização da pena, notadamente as sentenças condenatórias.

Por fim, considerando razoável a pena aplicada e em consonância com a evidência dos autos, votou pela improcedência da revisão criminal, tendo sido acompanhado pelos demais presentes na sessão das Primeiras Criminais Reunidas.

Com informações do TJMA